CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁSFOMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS COM OBJETIVO DE ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, doravante denominada **GOIÁSFOMENTO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA, brasileiro,** casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e como convenente, a **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS – GARANTIGOIÁS**, doravante denominada **A.G.C.**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.054435/0001-02, situado a rua 14 nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa, térreo, Setor Oeste, pelo Presidente do Conselho de Administração **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.26141 e do CPF nº 021.568.811-20, residente e domiciliado à rua Pandora snº ,Q: S1 L: 17, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-660, na cidade de Goiânia – Goiás, e pelo Diretor Executivo, **IVO CARLOS ZECCHIN**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Cédula de Identidade nº 4186821 e do CPF nº 010.890.668-05., residente e domiciliado à rua 19 nº 60, aptº 501, Setor Oeste , CEP: 74120-100, na cidade de Goiânia – Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

- a Política de Desenvolvimento do Estado de Goiás estabelece a participação do poder público estadual no estímulo ao desenvolvimento econômico e social através de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais e econômicas existentes nas regiões mais pobres do Estado e a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas pelos micro e pequenos empreendedores e que propiciem a oportunidade de geração de emprego e renda pelos empreendimentos financiados e assim inseri-los de forma orientada em um mercado competitivo;

- a **GOIÁSFOMENTO,** como instituição financeira sob controle do Estado do Goiás, constitui-se como um dos mecanismos para a consecução das políticas públicas de geração de emprego e renda através do crédito às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;
- a **GOIÁSFOMENTO** tem interesse em utilizar as garantias oferecidas pela **A.G.C.**, conforme as regras e condições estipuladas neste convênio, nas operações de crédito concedidas às empresas a ela associadas que apresentarem a "**CARTA DE GARANTIA** concedida pela **A.G.C.**";
- a **A.G.C.** tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, realizando para atingir seus fins, assessorias administrativa, técnica, econômica, financeira, legal e propiciando às micro, pequenas empresas e ao empreendedor individual, condições de acesso ao crédito, mediante constituição de garantia conforme explicitado nos termos deste convênio;
- a necessidade de ampliar oportunidades aos empreendedores com dificuldades de acesso a instrumentos tradicionais de financiamentos para ampliação de seus negócios;
- as partes desejam formalizar convênio com vistas a estabelecer os termos e as condições que irão reger o relacionamento aqui exposto.

Resolvem as partes, legalmente representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, celebrar o presente Convênio, nos termos e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo apoiar as empresas associadas da **A.G.C.**, mediante a prestação de garantias, pela **A.G.C.** à **GOIÁSFOMENTO**, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a **GOIÁSFOMENTO** e estabelecer as condições para a utilização de garantias da **A.G.C.** nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, renegociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com vistas à implementação dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, compete aos partícipes:

I – Compete à GOIÁSFOMENTO:

a) prestar à **A.G.C.** todas as informações, orientações e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações;

b) proporcionar às pessoas indicadas pela **A.G.C.** o necessário treinamento para operacionalização do sistema e sobre o portfólio de produtos da **GOIÁSFOMENTO**;

c) analisar os documentos e dados apresentados relativos às solicitações de financiamento intermediadas pela **A.G.C.**, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento;

d) formalizar e administrar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este Convênio;

conceder o crédito de acordo com os termos estabelecidos neste convênio e nas políticas internas de crédito da **GOIÁSFOMENTO**, cadastro e outras garantias necessárias para a cobertura do risco da operação;

e) providenciar a retenção e respectivo crédito da Taxa de Concessão da Garantia (TCG), no ato da liberação dos recursos contratados, exceto quando a **A.G.C.** manifestar de forma expressa sua dispensa;

f) divulgar a disponibilidade de recursos e condições de obtenção de financiamentos nas suas linhas de crédito;

g) realizar cobrança, administrativa e judicial, das operações inadimplidas, nos termos da respectiva Política de Recuperação de Créditos:

h) enviar relatório mensamente por e-mail das operações inadimplentes com cartas de garantias *concedidas pela* ***A.G.C***;

i) acompanhar e avaliar o Convênio, seus resultados, objetivos e procedimentos, apresentado pela **A.G.C.**, bem como o monitoramento da evolução do Fundo de Risco Local, conforme parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira do presente Convênio;

j) providenciar o encaminhamento de copias das cédulas de crédito para a **A.G.C.**

k) realizar visitas, bem como solicitar informações diretas aos mutuários, a seu critério e eventual necessidade;

l) tomar as providencias necessárias para a recuperação do crédito concedido, de acordo com os termos deste instrumento, bem como normativo interno da **GOIÁSFOMENTO**;

m) as demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;

n) publicar o presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Goiás;

o) conferir e analisar a situação documental da **A.G.C.** e de seus diretores, a partir dos documentos recebidos, conforme Anexo I.

II – Compete à A.G.C.:

a) honrar as garantias de crédito de acordo com os termos deste convênio, mediante emissão de Carta de Garantia;

b) divulgar, entre suas empresas associadas, as linhas de crédito disponibilizadas pela **GOIÁSFOMENTO;**

c) esclarecer a seu corpo técnico, mediante recursos de divulgação e informação, toda a sistemática operacional do crédito, e que a concessão do mesmo depende do atendimento das normas, regulamentos e legislação vigentes, além da aprovação da operação pela **GOIÁSFOMENTO** de acordo com sua política de crédito;

d) efetuar, anualmente, a avaliação do pessoal alocado às atividades do Convênio;

e) manter atualizada a relação de documentos e de informações conforme previsto no Anexo I do presente Convênio;

f) realizar o enquadramento da proposta/projeto, em consonância com os produtos ofertados pela **GOIÁSFOMENTO;**

g) recepcionar e fazer a conferência dos documentos apresentados relativos às solicitações de financiamento intermediadas pela **A.G.C.**, comparando a fotocópia com os respectivos originais, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento e encaminhá-los à **GOIÁSFOMENTO**;

h) coletar as assinaturas nas Cédulas de Crédito Bancário e providenciar os registros necessários;

i) realizar visita ao estabelecimento associado, beneficiário de financiamento, apresentando relatório da visita, nos exatos termos do Manual de Concessão de Garantia de Crédito;

j) informar, imediatamente à **GOIÁSFOMENTO**, quaisquer situações de procedimentos da empresa financiada, que impliquem risco para a operação;

k) incluir, sempre que possível, publicidade das linhas de apoio às atividades enquadradas neste Convênio, menção sobre a existência do mesmo, com citação explícita da relação mantida com a **GOIÁSFOMENTO**;

l) manter, válido e vigente, durante a vigência deste instrumento, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE**;

m) informar tempestivamente alterações na sua diretoria e a decorrente atualização cadastral junto a **GOIÁSFOMENTO**;

n) cumprir as demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;

o) comunicar à **GOIÁSFOMENTO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre o vencimento do prazo de validade dos documentos relativos às **A.G.C.** e de seus diretores, para devida atualização.

p) prestar informações à **GOIÁSFOMENTO**, quando solicitado, visando a boa execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A concessão de garantia pela **A.G.C.** destina-se a honrar os valores dos financiamentos não pagos, contratados com empresas a ela associadas, nos limites máximos estabelecidos na **Carta de Garantia**, que se compõe do principal e encargos contratuais que regem a operação realizada entre a **GOIÁSFOMENTO** e a respectiva empresa financiada.

Parágrafo Primeiro: A **A.G.C.** emitirá, a seu exclusivo critério, mediante análise prévia, uma autorização com os limites de garantia para cada operação da sócia beneficiária demandante de crédito junto a **GOIÁSFOMENTO**, que deverá observar os parâmetros estabelecidos no presente convênio.

Parágrafo Segundo: A **Carta de Garantia** terá validade durante todo o prazo da operação de crédito até sua total liquidação, desde que a operação seja contratada em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Terceiro: A **A.G.C.** poderá deixar de emitir a **Carta de Garantia**, a seu exclusivo critério, desde que a operação não tenha sido ainda contratada, mediante envio de comunicação por carta registrada com aviso de recebimento, e encaminhada à **GOIÁSFOMENTO,** devidamente protocolizada, no seu endereço, na Av. Goiás nº 91,

Setor Central, CEP 74.005-010, Goiânia, Estado do Goiás, em atenção à Gerência de Atendimento – GERAT.

Parágrafo Quarto: A garantia de que trata esta Cláusula destinar-se-á a operações de crédito e eventuais repactuações que impliquem em dilação do prazo originalmente contratado com as empresas associadas beneficiárias, segundo as normas e demais procedimentos internos da **GOIÁSFOMENTO**, acrescidos dos encargos financeiros contratuais de normalidade previstos nos instrumentos de crédito conforme preceitua o "caput" da presente cláusula, exceto multa e honorários advocatícios na esfera administrativa.

Parágrafo Quinto: Para os fins deste Convênio, entende-se por inadimplência o atraso no pagamento da parcela devida, a partir do 10º dia de atraso, em relação à data do respectivo vencimento da prestação ou da cédula de crédito.

Parágrafo Sexto: A emissão da **Carta de Garantia** além de ser condição para a utilização de garantias da **A.G.C.** nas operações de crédito de suas sócias beneficiárias com a **GOIÁSFOMENTO**, também será exigida quando se tratar de qualquer espécie de renegociação, salvo sobre as operações que já estiverem ajuizadas, ficando convencionado que nestes casos nova **Carta de Garantia** deverá obrigatoriamente ser fornecida pela **A.G.C.**

Parágrafo Sétimo: A falta de recolhimento por parte da instituição financeira da Taxa de Concessão da Garantia (TCG) no ato da liberação do crédito, resulta no "não" pagamento da honra, caso haja a inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DA CONCESSÃO DE GARANTIA

A **A.G.C.** prestará garantia, às empresas associadas, mediante o fornecimento de **Carta de Garantia**, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação de financiamento com a **GOIÁSFOMENTO**, nos termos do Manual de Concessão de Garantia de Crédito, sendo que a garantia concedida a um único associado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do saldo do Fundo Garantidor de Risco da **A.G.C.**

CLÁUSULA QUINTA – DA HONRA DA GARANTIA

Como forma e meio de efetivo pagamento das obrigações ajustadas no presente Convênio, ocorrendo a inadimplência, a **GOIÁSFOMENTO** comunicará via e-mail direto

(via sistema *FomentoNet*), a **A.G.C.**. mantida a inadimplência, após 60 (sessenta) dias, a **A.G.C.** será notificada para transferir à conta bancária indicada pela **GOIÁSFOMENTO**, em até 10 (dez) dias da solicitação, os exatos valores correspondentes ao(s) crédito(s) vencido(s) e inadimplidos pelo(s) mutuário(s), devidamente corrigido(s), conforme estipulado no(s) instrumento(s) de crédito amparado(s) pela **Carta de Garantia**, sendo que para tanto a **GOIÁSFOMENTO** deverá atender as seguintes condições:

I – Para créditos de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, encaminhada à empresa devedora e demais garantidores;

II – Para créditos iguais ou superiores a R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), com a apresentação à **A.G.C.**, após os trâmites de cobrança administrativa, a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a certidão de distribuição e aforamento da ação judicial pertinente.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento, por questões de ordem técnica, do e-mail informativo, a que se refere o *caput* da presente cláusula, não exime a **A.G.C.** da obrigação de honra da garantia, após notificação, uma vez findo o prazo de (60) sessenta dias para cobrança administrativa.

Parágrafo Segundo: Uma vez vencido quaisquer das parcelas, fica estabelecido o prazo máximo de **180 (Cento e oitenta) dias** para que a **GOIÁSFOMENTO** busque junto a **A.G.C.** o pagamento da honra. Caso não seja cumprindo os prazos estabelecidos nos *caput* deste artigo, não poderá a **GOIÁSFOMENTO**, realizar a cobrança dos juros elencados na inadimplência, após o período de 180 (cento e oitenta dias) de vencido, cabendo a **A.G.C.** com a devida autorização do Conselho de administração da entidade, realizar o pagamento da honra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS

O esforço para recuperação dos créditos na esfera administrativa poderá ser efetuado em conjunto ou separadamente pelas convenentes, sendo que, quando se fizer necessário, a **GOIÁSFOMENTO** realizará a cobrança na via judicial do mutuário e dos demais codevedores, e após a honra da garantia, na forma descrita na cláusula quinta, solicitará ao juízo competente o ingresso da **A.G.C.** no polo ativo da ação, sendo que, após a inclusão da **A.G.C.** e formalização do litisconsórcio, esta assumirá a cobrança da dívida relativa à garantia prestada na operação, constituindo advogado para tanto.

Parágrafo primeiro: Quando a **GOIÁSFOMENTO** deixar de ajuizar a ação judicial a **A.G.C.** poderá, a seu critério, efetuar o ajuizamento das respectivas ações, devendo, a **A.G.C.**, incluir na ação, por sub-rogação da **GOIÁSFOMENTO**, o valor da parte a ela cabível.

Parágrafo segundo: Ajuizada a ação, uma cópia da petição inicial protocolizada e distribuída no foro competente, deverá ser enviada à **A.G.C.** e, no caso do parágrafo primeiro, à **GOIÁSFOMENTO**.

Parágrafo terceiro: A **GOIÁSFOMENTO** adiantará os valores necessários para pagamento das custas judiciais e demais despesas decorrentes da ação judicial, sendo que referidas despesas deverão ser rateadas proporcionalmente à parte do crédito cabível a cada uma das instituições, devendo a **A.G.C.** efetuar o seu reembolso sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pedido de ressarcimento formulado pela **GOIÁSFOMENTO.**

Parágrafo quarto: a **GOIÁSFOMENTO** prestará à **A.G.C.** todas as informações relativas ao crédito recuperado tais como, a data do recebimento dos valores pagos pelo mutuário, o valor total recuperado, os cálculos realizados para apuração dos valores relativos as duas instituições conveniadas, o valor a ela cabível e a data em que o valor foi depositado na conta da **A.G.C.**

Parágrafo quinto: A **A.G.C.**, não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de honorários de sucumbência em favor dos patronos da **GOIÁSFOMENTO**, e do mesmo modo, a **GOIÁSFOMENTO** também não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de honorários de sucumbência dos patronos da **A.G.C.**

Parágrafo sexto: Os valores recuperados deverão ser creditados à **A.G.C.**, na conta por ela indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento pela **GOIÁSFOMENTO**, proporcionalmente ao valor garantido e recuperado.

Parágrafo sétimo: O Convenente, quando responsável pela cobrança do crédito inadimplido, manterá a outra parte informada sobre o andamento das ações judicias a seu encargo, enviando relatórios semestrais, na forma de modelo fornecido pela **GOIÁSFOMENTO**.

Parágrafo oitavo: Aplicam-se as regras previstas nesta Cláusula para o caso de ajuizamento da ação, por parte da **A.G.C.**, como definido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS COMPLEMENTARES

O presente Convênio não impede que a **A.G.C.** ou a **GOIÁSFOMENTO** exijam garantias complementares das empresas beneficiadas no âmbito do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações de crédito, no âmbito do presente convênio, com:
I - empresas em situação de inadimplência com a **GOIÁSFOMENTO**, com o Fundo de Desenvolvimento Econômico-FDE e com o Estado de Goiás;
II – aos associados da **A.G.C.**, com as restrições elencadas no Manual de Concessão de Garantia de Crédito, Titulo 1, item 1.2, Impedimentos.

CLÁUSULA NONA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que a **A.G.C.**, a qualquer título, utilizar na execução deste convênio não terão com a **GOIÁSFOMENTO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade da **A.G.C.** os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SIGILOS

As instituições conveniadas comprometem-se a preservar o sigilo das informações protegidas pela Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura.

Parágrafo primeiro: o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério dos **Partícipes**; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por ambas as partes.

Parágrafo segundo: a rescisão não eximirá as partes de cumprirem com as obrigações que decorrem do presente convênio, especialmente em relação às garantias prestadas que perdurarão eficazes, até a integral quitação das obrigações constantes dos financiamentos já firmados.

Parágrafo terceiro: independentemente do prazo determinado no parágrafo primeiro, a operacionalização do presente convênio poderá ser suspensa, a critério da **GOIÁSFOMENTO**, nos seguintes casos:

I - Quando a proporção de operações contratadas por meio de garantias concedidas pela **A.G.C.** se encontrar acima de 3,0% (ponto percentual) da carteira de operações do setor privado da GOIÁSFOMENTO e o Índice de Alavancagem (resultado do saldo de garantias vigentes dividido pelo valor atual do Fundo de Risco Local) for superior a 7 (sete), limitando, todavia, ao índice estabelecido no Regimento ou Manual de Operações da **A.G.C.**, caso este seja menor, vigente na data da assinatura deste Convênio;

II - Quando não houver a entrega tempestiva das informações e documentos previstos no Anexo I

Parágrafo quarto: A manifestação acerca da suspensão da operacionalização do presente Convênio, pelas hipóteses descritas no parágrafo anterior, será comunicada formalmente à **A.G.C.,** pela Diretoria da **GOIÁSFOMENTO**, sendo que as propostas enquadradas em data anterior à comunicação terão o seu curso normal.

Parágrafo quinto: Em caso de regularização das desconformidades apontadas pela Área Responsável da **GOIÁSFOMENTO**, o presente Convênio retornará à sua normalidade, mediante comunicação à **A.G.C.**, respeitado o prazo limite descrito no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento, pelas partes, de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, autorizará a parte que sentir-se prejudicada, mediante notificação, rescindir o presente contrato, não se eximindo as partes de cumprirem com as suas obrigações em relação às operações de crédito já firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente **CONVÊNIO** serão de exclusiva responsabilidade de cada partícipe executante da atividade, em conformidade com as respectivas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os respectivos efeitos legais.

Goiânia, 2 de outubro de 2020.

PELA GOIÁSFOMENTO:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

PELA GARANTIGOIÁS:

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

IVO CARLOS ZECCHIN
Diretor Executivo

Testemunhas:

01._____

02._____

ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA PELA A.G.C.

DOCUMENTOS ESTATUTÁRIOS	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
Estatuto Social.	Inicial e quando houver alterações
Atas do Conselho de Administração referentes a: eleições diretoria e alterações no estatuto e no regimento.	Inicial e quando houver alterações
Documentos pessoais dos diretores e atos de nomeações.	Inicial e quando houver alterações na Diretoria

INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E MONITORAMENTO*	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
Manual de Operações.	Inicial e quando houver alterações
Valor total de garantias vigentes.	Trimestral (enquanto proporção da carteira estiver acima 3,0%)
Valor atualizado do FRL.	Trimestral (enquanto proporção da carteira estiver acima 3,0%)

3 e 4	09.450.715/0001-10 - DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP	R$ 28.469,00

OBS. Item deserto: 01

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS
Reitor

Protocolo 203680

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: Renovação da Apólice de seguro de vida/acidentes em grupo dos empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência da apólice de seguro: 30/09/2020 a 30/09/2021. Data da assinatura: 30/09/2020. Preço mensal estimado para 120 (cento e vinte) empregados: R$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R$7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais). Processo Administrativo nº 2019.12.003731 e SEI Nº 202000059000932; Fundamentação Legal: Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.40.001.000-1-Despesas de Pessoal - Benefícios - Seguro de Vida. Signatários: Rivael Aguiar Pereira (GoiásFomento S/A) e Edson Luis Franco (Zurich Minas Brasil Seguros S/A).

Protocolo 203672

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de programação e hospedagem de um sistema de acompanhamento e controle de processos judiciais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/10/2020. Preço R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que será pago em parcela única. Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059001043). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-8 - Despesas Antecipadas - Assinaturas de Periódicos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 203673

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção dos Softwares Cloud Docs (Gestão de Documentos) e Cap Service (Digitalização de Documentos) para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/10/2020. Preço mensal de R$7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R$89.532,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais). Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059000830). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.40.002.000-7 - Despesas Antecipadas/Licença de Uso - Licenças Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Daniella Rodrigues Carvalho (Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-Me).

Protocolo 203674

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Objeto: Contratação de 04 (quatro) postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em 02 (dois) prédios da GoiásFomento, em jornada de 12 horas diurnas e noturnas, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12x36 horas. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/10/2020. Preço mensal de R$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059000656). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 e 8.1.7.60.10.002.000-3 - Despesas de Serviços de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Mauricio Carneiro Soares (Terra Vigilância e Segurança Eireli).

Protocolo 203677

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que firmam as Convenentes: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* e *ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS*. Objetivo: Apoiar as empresas associadas da GARANTIGOIÁS, mediante a prestação de garantias à GOIÁSFOMENTO, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a GoiásFomento e estabelecer as condições para utilização de garantias da GarantiGoiás nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, negociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Convênio. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura: 02/10/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 3º do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (*GoiásFomento S/A*); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás1').

Protocolo 203676

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 021/20 GT
PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT n° 20.500522-06

A autoridade competente da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT, no uso de suas atribuições, considerando que a licitação por modo de Pregão Eletrônico nº PE 021/20, foi processada e julgada com observância aos ditames do RILC da Celg GT e Lei nº 13.303 de 2016, com fulcro no art. 131, inciso II, do RILC da Celg GT, **HOMOLOGA** a licitação em epígrafe para:

Item n° 001: LAVARE SOLUCOES EM LIMPEZA, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOT, **CNPJ:** 29.207.391/0001-00, com VALOR TOTAL de **R$ 29.999,00** (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

As informações encontram-se disponíveis no site https://licitacoes.celggt.com

Protocolo 203749

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO e EMPÓRIO MORIÁ EIRELI - CNPJ nº 33.655.897/0001-40.
Processo 2019.09.23/0000003-960920
SEI n° 201910216000142

GOIÁSFOMENTO

GarantiGoiás

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GEFIC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁSFOMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS COM OBJETIVO DE ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74005-010, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e como convenente, a **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS – GARANTIGOIÁS**, doravante denominada **A.G.C.**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.054435/0001-02, situado a rua 14 nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa, térreo, Setor Oeste, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.26141 e do CPF nº 021.568.811-20, residente e domiciliado à Rua Pandora snº, Qd. S1, Lt. 17, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-660, Goiânia-GO, e pelo Diretor Executivo **IVO CARLOS ZECCHIN**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4186821 e do CPF nº 010.890.668-05, residente e domiciliado à Rua 19, nº 60, Aptº 501, Setor Oeste, CEP: 74120-100, Goiânia–GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dr. José Costa Neto
Advogado
OAB/GO Nº 5.057

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: Para os fins deste Convênio, entende-se por inadimplência o atraso no pagamento da parcela devida, a partir do 10º dia de atraso, em ralação à data do respectivo

SEI Nº 202000059000450

vencimento da prestação ou da cédula de crédito, eximindo as operações ajuizadas de ter uma nova emissão da Carta de Garantia, na ocasião da renegociação.

Passa a fazer parte da Cláusula Terceira do Convenio de Cooperação, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Oitavo: Fica estendida a possibilidade de utilização do GARANTIGOIÁS para os produtores rurais, pessoas físicas, que estejam devidamente registradas nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HONRA DA GARANTIA

O Item I da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para crédito de até R$21.000,01 (vinte e um mil e um centavo), a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, encaminhado à empresa devedora e demais garantidores, podendo, ainda, haver a possibilidade da notificação extrajudicial via e-mail conforme endereço constado na CCB, tanto para o emitente como para os coobrigados.

Passa a fazer parte da Cláusula Quinta do Convenio de Cooperação, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido **como *stop loss*** o índice de perda em 7% (sete por cento), a ser observado na política de recuperação de crédito da GOIÁSFOMENTO:

I - Com o objetivo de ter o controle dos riscos, limitar ou evitar perdas e até inviabilidade do negócio, quando o total de inadimplidos chegarem ao índice de 7% (sete por cento), no caso o STOP LOSS, da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela A.G.C., fica vedada o pagamento de novas honras de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, utilizando a seguinte fórmula:

II = (AH-RE)/AC

Onde:

II = índice de inadimplência;

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

Dr. José Costa Neto
Advogado
OAB/GO Nº 5.05

AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira.

Permanecem válidas e inalteradas as demais **Cláusulas do Convênio de Cooperação**, que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas abaixo que também o assinam.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.

PELA GOIÁSFOMENTO:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

PELA GARANTIGOIÁS:

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

IVO CARLOS ZECCHIN
Diretor Executivo

Testemunhas:

01._____
Dr. José Costa Neto
Advogado
OAB/GO Nº 5.052

02._____
282.881.181-91

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2020, objeto do processo nº 202000020006180, cujo escopo é a aquisição de equipamentos de segurança para recuperação e manutenção do sistema eletrônico de segurança da UEG Câmpus Nordeste: Sede Formosa, bem como a aquisição de datashow e suporte de fixação, a fim de suprir as necessidades das salas de aula, modernizar e atender à demanda de alunos e professores.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1, 2, 6 e 12	4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - CNPJ: 26.202.210/0001-56	R$ 20.460,00

Obs.: Itens 3 a 5, 7 a 11 e 13 a 15 desertos.

Anápolis, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 207799

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FAPEG

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, tendo em vista o processo nº 202010267000462 e em atenção ao estabelecido no art. 25 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/20212 e, ainda, considerando toda a documentação acostada aos autos pela Gerência de Apoio Administrativo, com o objetivo de contratar a Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da FAPEG, por tempo indeterminado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, RATIFICA a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. **Ratificação**: 27/11/2020. Robson Domingos Vieira - Presidente da FAPEG.

Protocolo 207889

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020, Processo SEI Nº 20200059000077, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu **"Habilitar"** a licitante FONTEC ASSESSORIA LTDA. Comunicamos que a documentação da licitante e ata de julgamento encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e consequentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos interessados.

Goiânia, 27 de novembro de 2020
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 207876

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: S3ND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de instalação, customização, parametrização, treinamento e manutenção (corretiva e evolutiva) com fornecimento de solução em comunicação unificada, interface de comunicação multicanal e inteligência artificial aplicada a canis de interação, contemplando o Whatsapp Enterprise, para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/11/2020. Preço mensal de R$4.158,33 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 20200000059001463). Fundamentação Legal: Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.99.25.001.000-9 - Despesas com Licença - licenças Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Anderson Nunes dos Santos e Diego Rangel Johnson (S3ND Tecnologia da Informação Ltda).

Protocolo 207878

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objeto estabelecer condições para a utilização de cartas de garantia em operações de crédito, firmado em 02/10/2020 entre as Convenentes: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* e *ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS*. Finalidade do Aditivo: Alteração da redação com adequação de Cláusulas do Convênio. Permanecem válidas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio de Cooperação que não foram modificadas pelo Primeiro Aditivo. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura do Aditivo: 19/11/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 4º, inciso III do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (*GoiásFomento S/A*); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás).

Protocolo 207877

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO*. Contratada: *MBM COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI-ME*. Objeto: Locação de 15 impressoras laser monocromáticas, 9 copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 2 copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas, 4 impressoras laser coloridas e 5 scanners de mesa, incluso assistência técnica, peças, suprimentos e papel. Vigência deste Aditivo: 28/11/2020 a 27/05/2021. Valor mensal: R$10.209,07 (dez mil, duzentos e nove reais e sete centavos) e global para um período de 06 (seis) meses de R$61.254,42 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 18/11/2020. Processo nº 2018.12.004381 (SEI Nº 20200000059001390). Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.06.10.003.000-4 - Despesas com Aluguel de Impressoras - Outros. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (*GoiásFomento S/A*); Rafael Siqueira Mendes de Medeiros *(MBM Comercial e Serviços EIRELI-ME)*.

Protocolo 207879

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.* Objeto: Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 14/09/2020 a 13/08/2021. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o valor estimado para 126 (cento e vinte e seis) empregados passa a ser de R$ 1.967.379,37 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) por